

Lista de optativas condicionadas
Especialização em Direito das Empresas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optativa Condicionada 1 <i>Conditioned Elective 1</i>						
Direito do processo laboral <i>Labour procedural law</i>	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto.
Direito da Concorrência e da Propriedade Industrial Competition Law and Intellectual Property	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	
Optativa Condicionada 2 <i>Conditioned Elective 2</i>						
Direito dos contratos comerciais <i>Commercial contract law</i>	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto.
Direito do trabalho II <i>Labour law II</i>	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	

Lista de optativas condicionadas
Especialização em Direito do Trabalho

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optativa Condicionada 1 <i>Conditioned Elective 1</i>						
Direito da segurança social <i>Social security law</i>	CJE	Semestral	75	13 (TP=12;OT=1)	3	OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto.
Direito do contencioso societário e insolvência ... <i>Company procedure and insolvency</i>	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	
Direito do contrato de trabalho desportivo <i>Sports employment contract law</i>	CJE	Semestral	75	13 (TP=12;OT=1)	3	
Optativa Condicionada 2 <i>Conditioned Elective 2</i>						
Direito das sociedades comerciais II <i>Company law II</i>	CJE	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto. OPT — Tempo médio de contacto.
Economia do trabalho <i>Labour economics</i>	Econ	Semestral	150	21 (TP=20;OT=1)	6	

209786035

Regulamento n.º 804/2016**Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Finanças**

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Finanças.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Finanças e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Finanças”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Finanças.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Finanças:

- Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos no artigo 11.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, nomeadamente no que concerne aos critérios de avaliação baseados no currículo escolar, científico e experiência profissional dos candidatos.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

1 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- c) Fotografia digital;
- d) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
- e) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente;
- f) Duas cartas de recomendação;
- g) Carta de motivação (200-300 palavras);
- h) Proposta de Projeto de Investigação (300-900 palavras).
- i) Resultado do exame GMAT (Graduate Management Admission Test) ou do exame GRE (Graduate Record Examinations), obtido nos últimos cinco anos;
- j) Resultado do exame TOEFL (Test of English as a Foreign Language) ou do exame IELTS (International English Language Testing System) ou certificado de proficiência em Inglês.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas poderá dispensar os candidatos dos testes referidos nas alíneas *i*) e *j*), mediante evidências dos níveis de conhecimentos exigidos.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.

2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A conclusão de 48 créditos (ECTS) do primeiro ano do curso de doutoramento;
- b) Situação de propinas regularizada.

3 — O registo do tema de doutoramento no quarto semestre curricular requer:

- a) A conclusão dos 90 créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
- b) A aprovação no projeto de doutoramento, nos termos do artigo 14.º deste regulamento;
- c) Situação de propinas regularizada.

4 — A inscrição nos terceiro e quarto anos curriculares requer:

- a) O cumprimento dos requisitos do n.º 2 do presente artigo;
- b) A frequência dos seminários de apoio à investigação;
- c) A avaliação positiva do relatório de progresso da investigação, até à submissão da tese de doutoramento, feita anualmente e em conformidade com o n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento.

5 — Em caso de candidatura de reingresso ao Doutoramento, a mesma deve ser apresentada nos termos dos calendários em vigor, e mediante pagamento da respetiva taxa, nos termos da tabela de emolumentos.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Finanças tem por objetivos:

- a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área das Finanças;
- b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor.

Artigo 11.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

Os critérios de dispensa e equivalências no curso de doutoramento cumprem o disposto dos artigos 45.º e 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 e Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Finanças.

Artigo 13.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.

2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Projeto de doutoramento

1 — O estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação do Projeto.

2 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação do Projeto, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

- a) Realizam-se na BRU-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira;
- b) São apoiados pela frequência de seminários de investigação e pela submissão e respetiva avaliação do relatório de progresso nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento.

2 — Após a integração na Unidade de Investigação, os estudantes têm acesso aos recursos disponíveis na BRU-IUL e salas de estudo do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual.

2 — A avaliação do relatório de progresso da investigação é feita anualmente pelo Painel de Avaliação até à submissão da tese de doutoramento.

3 — Os moldes de avaliação são definidos anualmente pelo Diretor do Doutoramento.

4 — O relatório escrito deve ser submetido de acordo com os calendários em vigor no ISCTE-IUL.

Artigo 17.º

Apresentação e entrega

1 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — Terminada a tese ou compilação de artigos o estudante deve proceder à sua entrega, cumprindo o disposto do artigo 23.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

3 — O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese ou compilação de artigos:

- a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
- b) Após ter concluído quatro anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou cinco anos no caso de regime de tempo parcial.

Artigo 18.º

Compilação de artigos

1 — Em alternativa à elaboração de uma tese original, o estudante de doutoramento pode elaborar uma compilação de três artigos devidamente enquadrados por uma introdução alargada e original, em que pelo menos um dos artigos esteja publicado ou aceite para publicação numa revista indexada no Web of Science-Journal Citation Report, ou no SCImago Journal & Country Rank, ou na lista de jornais ABS, ou em atas de uma conferência internacional com revisão por pares, ou, em alternativa, o estudante tenha dois working papers aceites no Social Science Research Network (SSRN).

2 — O estudante de doutoramento deverá ser o primeiro autor de cada um dos artigos, ou, em alternativa, a ordenação poderá ser realizada por ordem alfabética do apelido dos autores.

Artigo 19.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser redigidas em inglês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além da referida na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

3 — A tese ou compilação de artigos são sempre acompanhados de resumos em português e inglês, bem como na língua que tenha sido autorizada nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 700.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos, cumprindo o disposto do n.º 1 do artigo 22.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 21.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa e ou a língua inglesa.

Artigo 22.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 318/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012.

Plano de Estudos do doutoramento em Finanças*(Doctoral Studies in Finance)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Enometria Avançada I <i>Advanced Econometrics I</i>	Ecot	Semestral	225	25 (TP=24; OT=1)	9
Econometria Avançada II <i>Advanced Econometrics II</i>	Ecot	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Investimentos I <i>Asset Pricing I</i>	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Matemática e Métodos Numéricos para Economia e Finanças I <i>Mathematics and Numerical Methods for Economics and Finance I</i>	Mat	Semestral	225	25 (TP=24; OT=1)	9
Matemática e Métodos Numéricos para Economia e Finanças II <i>Mathematics and Numerical Methods for Economics and Finance II</i>	Mat	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Tópicos Avançados em Macroeconomia I <i>Advanced Topics in Macroeconomics I</i>	Econ	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Tópicos Avançados em Microeconomia I <i>Advanced Topics in Microeconomics I</i>	Econ	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Tópicos Avançados em Microeconomia II <i>Advanced Topics in Microeconomics II</i>	Econ	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6

Artigo 23.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*, e aplicam-se a partir do ano letivo 2016-2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Finanças

Ciclo de estudos: Finanças (*Finance*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Finanças.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	192	—
Economia	Econ	18	—
Econometria	Ecot	15	—
Matemática	Mat	15	—
<i>Total</i>		240	0

Observações

Aos estudantes que concluírem com aproveitamento todas as unidades curriculares do curso de doutoramento, correspondentes a 90 créditos (ECTS), será atribuído um Diploma de Estudos Avançados em Finanças (*Advanced Postgraduate Diploma in Finance*).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação em Finanças I <i>Research Seminar in Finance I</i>	Fin	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
2.º ano					
Finanças Empresariais Avançadas <i>Advanced Topics in Corporate Finance</i>	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Investimentos II <i>Asset Pricing II</i>	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Finanças em Tempo Contínuo <i>Continuous Time Finance</i>	Fin	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Seminário de Investigação em Finanças II <i>Research Seminar in Finance II</i>	Fin	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Projeto de Investigação em Finanças <i>Research Project in Finance</i>	Fin	Semestral	150	3 (OT=3)	6
2.º, 3.º e 4.º anos					
Tese em Finanças <i>PhD Thesis in Finance</i>	Fin	Triannual	3750	75 (S=15; OT=60)	150

209782374

ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Deliberação n.º 1275/2016

Delegação de Competências

1 — O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE):

a) Delegar no bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), com faculdade de subdelegação, as competências previstas nas alíneas a), g), m), v) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

b) Delegar na comissão de gestão, com faculdade de subdelegação no tesoureiro, as competências previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

c) Delegar na segunda vice-presidente do conselho geral, Edite Gaspar, as competências previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

d) Delegar no bastonário, com faculdade de subdelegação no terceiro vice-presidente Carlos de Matos, do conselho geral, as competências previstas nas alíneas k) e w) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

e) Delegar no bastonário, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vice-presidentes do conselho geral, as competências previstas nas alíneas g) e l) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

f) Delegar na comissão coordenadora as competências previstas na alínea p) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

g) Delegar no bastonário, com faculdade de subdelegação no primeiro vice-presidente do conselho geral, Paulo Teixeira, as competências previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

h) Delegar na comissão de gestão as competências previstas nas alíneas s), t), u) e x) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE.

2 — O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 44.º do CPA, da alínea y) do n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 31.º, ambos do EOSAE, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

a) Delegar no bastonário, no tesoureiro ou em dois membros da comissão de gestão a competência para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor até 5.000€;

b) Delegar na comissão de gestão a competência para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor superior a 5.000€ e até 75.000€.

3 — A delegação de competências prevista no número anterior abrange a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e implica a

delegação das demais competências do conselho geral atribuídas pelo CCP.

Aprovada em reunião do conselho geral de 23 de janeiro de 2016.

21 de julho de 2016. — O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *José Carlos Resende*.

209791535

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 737/2016

Por despacho de 28 de junho de 2013, do Reitor da Universidade do Algarve, pela competência conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, faz-se saber que se procede à abertura de Concurso Documental Internacional para preenchimento de uma vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Professor Associado, na área disciplinar de Psicologia/Neuropsicologia e Neurociências Cognitivas, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e de acordo com o regulamento dos concursos para contratação de pessoal das carreiras docentes da Universidade do Algarve, regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O contrato a efetuar rege-se-á pelo artigo 19.º do ECDU e o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas d), e) e q) do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

O presente concurso será registado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, divulgado no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, e na Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU.

A Universidade do Algarve, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.